



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 009/2023
-----------	--	--	--------------

AUTOR: Vereadora Oneide Maria

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas placas e atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados, a inserir nas placas de atendimento prioritário **o símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro autista**

§ 1º . Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- Similares.

Art. 2º O símbolo a que se refere o Art 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e complexidade do autismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta norma caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidência, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos, para se descobrir as causas, que até agora são desconhecidas. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

Isto posto, é necessário que seja realizada a inclusão, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, do símbolo mundial de conscientização do autismo, que é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Salienta-se a dificuldade de identificar e diagnosticar uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pois esta, aparentemente, possui um estereótipo normal. Dessa forma, esta lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre a situação, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais, consoante nosso ordenamento Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

No final de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei 12.764, que assegura novos direitos aos autistas, a medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com transtorno do espectro autista todos os benefícios legais das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, considerando que leis de idêntico teor existem em vários municípios, peço a aprovação unânime desta propositura.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.


Oneide Maria da Silva
Vereadora